



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DE CONTROLE INTERNO

INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Xinguara - PMX

ASSUNTOS: Análise do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 142/2014/PMX

I. Análise do Sétimo Termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 142/2014/PMX, firmado entre o Município de Xinguara, e a empresa ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES.

II. Admissibilidade prevista no art. 57, inciso II, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

III. Pela aprovação condicionada ao atendimento dos itens 8 e 13 deste parecer.

1. A Prefeitura Municipal de Xinguara, solicita a esta Controladoria a análise prévia do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 142/2014/PMX, cujo objeto é:

“A prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 142/2014/PMX, datado de 01 de setembro de 2014, que passa a fazer parte deste aditivo, independente de transcrição, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria jurídica em Direito Administrativo e Financeiro à Prefeitura Municipal de Xinguara.

2. Vale destacar que a Prefeitura, nesta oportunidade, solicita a apreciação desta Controladoria apenas no que concerne à possibilidade de prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº 142/2014/PMX, razão pela qual este opinativo se restringirá à análise da referida questão.
3. Trata-se de análise do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 142/2014/PMX, celebrado entre o Município de Xinguara, por intermédio do Prefeitura Municipal de Xinguara, visando à prorrogação do prazo de vigência até 31/12/2019, nas mesmas bases pactuadas.
4. O contrato objeto do presente aditamento foi celebrado em 01 de setembro de 2014, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos profissionais especializados



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

de assessoria jurídica em Direito Administrativo e Financeiro à Prefeitura Municipal de Xinguara.

5. Conforme estabelece Sexto Termo Aditivo, Cláusula Terceira, foi estabelecido o prazo de vigência até 31/08/2019, podendo ser prorrogado, desde que observado o limite estabelecido no inciso II do art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, não ultrapassando os 60(sessenta) meses, sendo que nesta oportunidade se propõe a primeira prorrogação, com prazo que vai até o fim do prazo de vigência do contrato de Prestação de Serviços nº 142/2014/PMX, passando então a vigorar até 31 de dezembro de 2019, mediante o Sétimo Termo Aditivo.
6. O interesse, a conveniência e a justificativa da Prefeitura para a prorrogação do referido Contrato foram apresentados nos autos, constando, ainda, a anuência da contratada por meio de documento.
7. Quanto a pesquisa de preços e a reserva orçamentária a Prefeitura informa que foram verificados e que as despesas de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, correrá a conta dos elementos orçamentários do exercício de 2019.
8. Sobre a situação fiscal, a Prefeitura não incluiu nos autos documentação sobre a pesquisa da empresa junto aos sistemas dos governos federal, estadual e municipal para verificação de sua regularidade fiscal. **Recomenda-se** que antes da assinatura do Termo Aditivo, seja renovada a pesquisa e comprovada a regularidade para celebração do Termo Aditivo.
9. Acerca do Sétimo Termo Aditivo, não vislumbramos óbice no tocante ao formalismo e à legalidade, podendo ser assinada. Ademais, deverá ser comprovada a capacidade do representante legal da empresa para a assinatura do referido termo aditivo.
10. Pelo exposto, concluímos sob o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pelo Ilustríssimo Senhor Heberson Flores Pina, Secretário Municipal de Administração, não deixa dúvida sobre as vantagens da prorrogação do prazo contratual. No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato está amparada na Cláusula Segunda, assim como tal hipótese está contemplada no art. 57, da lei de licitação nº 8.666/93, c/c com o artigo 65, II da mesma carta, assim como na Cláusula Quarta do Contrato Inicial.
11. Destarte, o presente termo nada altera com modificações ao objeto principal da sua execução, tão somente o período de sua vigência, nem tão pouco será onerado financeiramente, haja vista que não sofrerá reajuste no valor inicial.
12. Portanto, verificado a necessidade da prorrogação de vigência pelas causas expostas, não há objeção desta Controladoria para que o Termo Aditivo tenha



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

tido realizado, haja vista que foi cumprido as determinações vigentes desde que atendida as recomendações dos itens 8 e 13 deste parecer.

13. Para que torne seus efeitos legais, esta Controladoria orienta que seja publicado o extrato de vigência do presente termo aditivo.

É o parecer. SMJ.

Xinguara – PA, 30 de agosto de 2019.

WENNIS DOS SANTOS SOLANO
Controlador-Geral do Município
Decreto 218/2017